Ano VII - Nº 3.663

Terça-feira, 17 de Maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: César Rasec



Foto: Internet



Consumidores questionam conduta da Coelba



Mesa de debates foi realizada por iniciativa da vereadora Vânia Galvão e da Defensoria Pública

De um lado o Código de Defesa do Consumidor, em defesa dos usuários de energia elétrica, que não podem ser constrangidos, inclusive os responsáveis por irregularidades. Do outro lado a concessionária Coelba, que se sente lesada e se ampara em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para interromper o serviço dos causadores de irregularidades. O conflito de interesses foi tema de uma mesa de debate, na Câmara, na sexta-feira (13), numa iniciativa conjunta da vereadora Vânia Galvão (PT) e da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Como solução para o impasse, os mediadores propuseram abertura de diálogo e ações menos constrangedoras da empresa. **Leia mais na página 3**

Cine Art´s grava cena de seriado no Plenário Cosme de Farias

Página 2

Câmara sedia encontro de entidades de pesca

Página 2

Foto: Secom



Corredor da Vitória ganha nova iluminação

Página 18

Foto: Valdemiro Lopes



Exposição "112 anos de Vitória" fica aberta até o dia 20

Página 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Cine Art´s grava cena de seriado no Plenário Cosme de Farias

Projeto desenvolvido pela Uneb teve apoio da Câmara

O Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal de Salvador, serviu na manhã desta segunda-feira (16), como cenário para a gravação de uma cena do episódio piloto do seriado de ficção baiana "Pequeno gigante".



Fotos: Eliezer Santos



Equipe de atores se preparam para gravação

A produção é uma iniciativa do Projeto de oficina profissionalizante na área de cinema, Cine art´s, desenvolvido pelo núcleo de extensão da Universidade do Estado da Bahia (Uneb). O seriado é dirigido pelo coordenador e professor do projeto, Anderson Soares.

De acordo com o roteirista Gustavo de Andrade, a cena gravada no Plenário da Câmara mostra a luta do personagem Davi, um vereador que discursa contra a desapropriação de bairros periféricos em Salvador. Cerca de 30 profissionais, entre atores, produtores, roteiristas e equipe de realização participaram da gravação.

Câmara sedia encontro de entidades de pesca

Profissionais protestaram contra publicação do governo federal

Pescadores e representantes de associações de pesca do Estado Bahia participaram na manhã desta segunda-feira (16), no Centro de Cultura da Câmara, de uma reunião extraordinária promovida pelo Fórum de Pesca da Bahia para discutir a Instrução Normativa 002/2006 publicada pelo governo federal que estabelece a suspensão de emissão ou pedido de renovação da carteira de pesca.

Foto: Eliezer Santos



De acordo com a coordenadora de pesca e aquicultura da prefeitura de Salvador, Andréia Reis, "sem o registro oficial os profissionais não terão garantidos seus direitos trabalhistas", informou.

No encontro, dirigido pelo representante do fórum, o pescador e presidente da colônia de pesca de Arembepe, Ajax Tavares, os profissionais elaboraram um documento que será apresentado à ministra da Pesca e Aquicultura Ideli Salvatti.

Audiência debate instalação do Conselho Municipal de Salvador

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara, presidida pelo vereador Gilmar Santiago (PT), promove às 9h desta terça-feira (17), no Centro de Cultura, audiência pública para debater a instalação do Conselho Municipal de Salvador e a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (Fundurbs).

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

Tensão entre Coelba e consumidor em debate

Entidades que defendem consumidor questionam conduta da concessionária

Fotos: César Rasec



Debate na Câmara foi dirigido pela vereadora Vânia Galvão

De um lado o Código de Defesa do Consumidor, em defesa dos usuários de energia elétrica, que não podem ser constrangidos, inclusive os responsáveis por irregularidades. Do outro lado a concessionária Coelba, que se sente lesada e se ampara em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para interromper o serviço dos causadores de irregularidades. O conflito de interesses foi tema de uma mesa de debate, na Câmara, na sexta-feira (13), numa iniciativa conjunta da vereadora Vânia Galvão (PT) e da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Como solução para o impasse, os mediadores propuseram abertura de diálogo e ações menos constrangedoras da empresa.

O evento contou com a participação de representantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia, do Ministério Publico baiano, da Defensoria da União, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, de dirigentes da Coelba, do deputado estadual Rosemberg Pinto e de consumidores. As queixas contra a Coelba foram ressaltadas pelos consumidores. Os defensores públicos pediram conduta menos constrangedora por parte da concessionária de energia elétrica que atua na Bahia.

Para a vereadora Vânia Galvão, o assunto não se esgota num único debate. Para ela, o entendimento entre as partes passa pela proposta da Defensoria Pública da Bahia e uma reavaliação das ações da Coelba. O deputado Rosemberg Pinto, da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa da Bahia, pediu requalificação dos funcionários da Coelba que lidam com os clientes. "Ninguém discorda das irregularidades e sim do constrangimento", disse o deputado.

Segundo a defensora Fabiana Almeida, a Coelba apura as irregularidades de forma inapropriada e dificulta a defesa do consumidor. Mesma linha de crítica foi apresentada por Bela Batista, do Procon. Já Rildo Soeiro, do Codecon, observou que "o consumidor é a parte mais fraca e mais vulnerável".

Coelba se defende

Conforme esclarecimentos do engenheiro da Coelba Alfredo Brito, "o combate ao uso irregular da energia elétrica é uma obrigação de todas as concessionárias do país, determinada pela Resolução 414, da Aneel".

Sobre as ligações irregulares, disse que influenciam diretamente sobre a segurança do sistema elétrico, uma vez que com as fraudes muitos consumidores são prejudicados com a sobrecarga de energia. "As pessoas que fazem 'gato' também correm sério risco de morte", frisou.

Em números, conforme balanço de 2010, a Coelba detectou, em 175 mil inspeções, 131 mil irregularidades, com perda de 575 mil MWh, energia suficiente para abastecer Feira de Santana. Cerca de R$ 41 milhões deixaram de ser arrecadados em ICMS.



Consumidor reclama

As justificativas da Coelba não convenceram os usuários presentes, como o técnico em eletrotécnica Paulo Souza. Segundo ele, a concessionária não presta serviço de manutenção dos equipamentos, como postes, contadores e transformadores, e as contas têm apresentado "valores elevados". O tema, possivelmente com um posicionamento da Coelba, deverá voltar ao debate na Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2011 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 24/10

Institui a obrigatoriedade de o Município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município, através de suas autoridades , informarem os níveis de radiação ultravioleta que estejam incidindo, em dado momento, pelo menos nos locais com grande numero de pessoas expostas aos raios solares.

Art. 2º - Os locais a serem monitorados deverão ser definidos pelas autoridades municipais, levando em conta a perspectiva de acúmulo de pessoas ao ar-livre.

Art. 3º - O monitoramento da radiação ultravioleta e sua divulgação em tempo real é obrigatório em caráter permanente, nas praias utilizadas para o banho de mar.

Art. 4º - Para o cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições científicas que detenham tecnologia para o monitoramento eletrônico da intensidade de raios ultravioletas, bem como de sistema para divulgação desses níveis em tempo real.

Art. 5º - O equipamento a ser utilizada para a divulgação dos níveis de radiação à população deverá contar com tabelas correlacionando "tipos de pele" com tempo de exposição segura ao sol.

Art.6º- As despesas poderão ser utilizadas através das dotações próprias para programas de prevenção de doenças da população.

Art. 7º- Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia(SBD), o câncer de pele é o de maior incidência, e o maior responsável por causá-lo e a radiação dos raios ultravioleta. A intenção deste Projeto é aliar-se a tecnologia para alertar de forma mais persuasiva, a preocupação que se deve ter com a pele.

A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta, que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição. Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro. Vale ressaltar, mais uma vez que o câncer de pele é um problema de Saúde pública e que pode ser previsível se houver incentivo ressaltando a importância da preocupação com o mesmo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo criando uma atividade, entende este relator que, com o quadro de pessoal técnico altamente qualificado da nossa Superintendência de Meio Ambiente e, considerando que a própria Superintendência possui receita própria, cujos recursos poderão ser aplicados no fim a que propõe o presente Projeto, que o mesmo não fere o nosso Regimento Interno, pois não causará sua aplicação, nenhum impacto orçamentário que possa prejudicar a execução orçamentária municipal.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da análise, merece destaque o Parecer da CCJ que, mesmo reconhecendo a geração de despesas, como diz – "criando uma atividade", opina pela aprovação do Projeto. Acontece que o Regimento Interno no seu Artigo 176 não deixa dúvidas quanto a projetos que gerem despesas serem de prerrogativa exclusiva do Executivo, como segue:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Assim sendo, voto contrário à aprovação, sugerindo ao autor transformar a Proposição em Projeto de Indicação ao Executivo.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Na justificação de sua ´Proposição o autor ressalta que: "De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o câncer de pele é o de maior incidência e o maior responsável por causá-lo é a radiação dos raios ultravioleta." Para tanto "A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição." Reforça ainda o edil que "Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro."

Razão pela qual propugna o legislador pela aprovação do Projeto.

A Proposição pretende instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

O Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, onde foi aprovado nos termos do parecer do edil Alfredo Mangueira.
Em seguida, a ´Proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde foi dado Parecer contrário por ferir o disposto no Art. 176 do Regimento Interno deste Legislativo, por ser de atividade privativa do chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de Projetos de Lei que gerem despesas.

Em conformidade com o Artigo 61, VII, do Regimento Interno desta Casa, a vereadora, em exercício de sua competência, emite seu Parecer acerca do Projeto de Lei nº 24/10.

Trata-se de iniciativa meritória que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

Sabendo que se aprovada e implementada a Proposição ora em exame, a Cidade de Salvador, e em especial, os cidadãos desta Cidade ganharão, por saberem qual o nível de incidência dos raios ultravioleta, podendo, assim, se prevenir adequadamente em relação à gradação da incidência em dado momento.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

MARTA RODRIGUES – RELATORA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto em tela, segundo sua proposição, teve seu trâmite normal de análise conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, passando pelo Plenário, seguindo para o Setor de Análise e Pesquisa, e, posteriormente passou pelo Setor de Tramitação, endereçado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer opinativo fora de aprovação, e assim designou-me a relatar sobre os termos deste Projeto de Lei.

Na esteira de importância de todos os Projetos que já foram colocados em pauta, considero este, por se tratar de Saúde pública, de conteúdo extremamente importante, apresentando, inclusive, na justificativa do autor do Projeto, relatos que materializam a imperiosa importância da aplicação da política de prevenção à ocorrência do câncer de pele, segundo dados estatísticos ofertados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia que, inclusive, coadunam com reiteradas manifestações ofertadas pela Organização Mundial de Saúde.

Desta forma, resta bem fundamentada sua proposição e revestida de subsídios suficientes para que se coloque em pauta e se transforme em Lei, considerados todos os trâmites e questionamentos sobre a matéria em comento para o seu efetivo decreto.

Diante do exposto, pelas razões fáticas expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

DAVID RIOS – RELATOR
TC MUSTAFA
CRISTOVÃO FERREIRA JÚNIOR
ALAN CASTRO
ALEMÃO
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 33/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.
CRISTOVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze, entidade sem fins lucrativos, fundada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, com sede e foro nesta Capital, na Rua Aristides Ático, 68, Barbalho, Salvador – Bahia, CNPJ nº 05.252.262/0001-67.

A Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze é uma ONG que tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos e possível; difundir obras de caráter social e beneficente e natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo, sem distinção de idade ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à Saúde, Educação, através de convênio com a iniciativa privada, governos municipal, estadual e federal; colaborar na preservação do folclore afro-brasileiro, assim como desfilar no carnaval de Salvador.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.
CRISTOVÃO FERREIRA JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no Artigo 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.
A proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental, técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/98 e sua alteração), e atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 34/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.
CRISTOVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro, entidade sem fins lucrativos, fundada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, com sede e foro nesta Capital, na Rua Aristides Ático, 68, Barbalho, Salvador – Bahia, CNPJ nº 07.701.350/0001-24.

A Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro é uma ONG que tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; Defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos e possível; difundir obras de caráter social e beneficente e natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo, sem distinção de idade ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à Saúde, Educação, através de convênio com a iniciativa privada, governos municipal, estadual e federal; colaborar na preservação do folclore afro-brasileiro, assim como desfilar no carnaval de Salvador.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a Associação

Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.
CRISTOVÃO FERREIRA JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no Artigo 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.
A proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental, técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/98 e sua alteração), e atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/10

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável a oferecer orientação vocacional para os alunos matriculados nas 7 e 8 séries do ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino;

considerando que a orientação vocacional será ministrada por professores da própria rede, desde que devidamente habilitados ou treinados para esse tipo de atividade. Poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa, especialistas em orientação vocacional não integrantes de Rede Pública municipal, e profissionais das mais diversas áreas, para discorrer sobre seus campos de trabalho e sobre suas carreiras;

considerando que a orientação vocacional (OV) consiste no autoconhecimento do cliente, descobrindo características pessoais, habilidades e influências familiares recebidas e repasse de informações, apresentando o mercado de trabalho e carreiras atuais para a tomada de decisão;

durante o processo de orientação vocacional as famílias são inseridas no contexto da avaliação.

É um processo de intervenção. Nele, o papel do profissional da área (psicólogo ou pedagogo) é ajudar a pessoa indecisa a pensar, analisar e tomar a decisão da maneira mais segura.

Mesmo quando o jovem não sai com uma opção definida, ele sai com seus conhecimentos ampliados acerca das profissões, podendo direcionar-se para uma área.

Nos últimos anos, o teste vocacional tradicional está sendo substituído por encontros onde profissionais e estudantes debatem e esclarecem suas dúvidas sobre autoconhecimento e escolha da carreira profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a orientação vocacional para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação ressalta a necessidade de prover aos alunos de nossa Capital, durante o seu processo de formação, um programa de orientação vocacional capaz de desenvolver o senso crítico do corpo discente de nossas instituições de ensino municipais. Assim, com o presente Projeto, busca o ilustre edil promover um maior senso crítico nos alunos da Capital baiana.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/10

Considerando que a necessidade de capacitação e atualização dos trabalhadores no Estado da Bahia, bem como a importância de realizações de cursos e treinamentos;

considerando a escassez de Centro de Capacitação para que os trabalhadores possam se capacitar e atualizar nas atividades profissionais;

considerando que Paulo Colombiano era um sindicalista que atuava na melhoria de sua classe, de forma combativa e atuante, sendo referência para os seus companheiros de luta;

considerando que Paulo Colombiano era um militante corajoso. Jamais recuou na exposição de suas opiniões, por isto mesmo era considerado um sindicalista de valor, indispensável em qualquer decisão importante. Intransigente na defesa de direitos sociais e trabalhistas;

considerando que Paulo foi assassinado brutalmente por defender ideias e valores e lutar por uma gestão melhor de recursos no Sindicato dos Rodoviários, no qual era diretor financeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador , que,através da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda, crie um Centro de Capacitação para trabalhadores nominado de Paulo Colombiano.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação da ilustre edil tem como premissa a realização de uma importante política de inclusão social, que é prover treinamento profissionalizante aos trabalhadores, com a construção de um centro de capacitação em nosso Estado. Destaca-se, ainda, a ótima homenagem feita ao sindicalista Paulo Colombiano que atuava constantemente na busca pela melhoria da situação de trabalho dos empregados.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/10

Considerando que cada vez mais crescem os debates acerca de mudanças no modelo de Saúde do País. Existem as constantes queixas de que o problema da saúde seria resolvido com o aumento de verbas públicas, no entanto a falta de controle dos plantões médicos

figura como um dos principais responsáveis pela defasagem da saúde pública;

considerando os recentes casos dos falsos médicos, que estarreceram a opinião pública, deixa claro que há trocas irregulares de plantão, muitas vezes por profissionais não habilitados;

considerando que um dos principais problemas da rede pública é que muitos médicos deixam de comparecer aos plantões e que muitas vezes o cidadão, necessitado de um atendimento médico adequado, não consegue ser atendido com êxito no nosso Estado e no nosso País, pela ausência de profissionais que deveriam naquele momento estar nas unidades de saúde;

considerando a necessidade do aperfeiçoamento das regras que envolvem a prestação dos serviços de saúde, uma maior transparência e democratização do acesso a informação, através da exigência de quadros fixados nas salas de espera de todos os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde que contenham dados como nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, além dos dias e horários dos plantões, dará ao cidadão instrumentos e as informações necessárias para fazer valer os seus direitos quando se deparar com a infeliz e degradante situação acima exposta, além de possibilitar aos usuários o conhecimento de nomes e dados dos profissionais escalados, medida que auxiliará no controle social a respeito do quantitativo das equipes necessárias ao atendimento da população;

A publicidade e a transparência, através de quadros fixados nas salas de espera de todas as unidades de saúde farão com que a população possa reivindicar seus direitos e maximizar, assim, os resultados positivos já obtidos com as ações do governo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde, públicas ou privadas, sejam obrigadas a fixar quadro informativo com a escala mensal de trabalho de todos os médicos que naquela respectiva unidade laborem.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Importante sob todos os aspectos o Projeto de Indicação em análise, que, se colocado em prática, facilitará a fiscalização da presença dos profissionais no setor de trabalho.

PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 244/10

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 5º DOS DIREITO e GARANTIAS FUNDAMENTAIS em seus incisos, o acesso a toda a população sem distinção de qualquer pessoa aos direito fundamentais mínimos;

considerando o constrangimento e o caso fortuito de força maior o qual foi cometido, tendo em vista a ocorrência de roubo ou furto, poderá a vítima de tal ocorrência requerer a isenção da segunda via do documento de identidade, mediante a apresentação do boletim de ocorrência que certifique o ocorrido;

considerando que o documento de identidade é peça indispensável para o exercício das atividades pessoais e profissionais, e em vista da carência financeira da população de nosso Estado é que deverá ser atendido tal pleito de isenção;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da isenção sob exame, desde de que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a isenção da taxa de serviço público concernente à segunda via do documento de identidade, em face de ato ilícito de roubo e/ou furto.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo do que já vigora desde 1998 no Estado do Rio de Janeiro, Lei 3051/98, pretende o ilustre autor, pelo meio legal de Projeto de Indicação, que o governador Jaques Wagner implemente na Bahia idêntico Projeto, cuja iniciativa só será legal partindo em Projeto de Lei do Executivo para a nossa Assembleia Legislativa.
O Projeto de Indicação é legal e atende ao que dispõe o Artigo 197 do nosso Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO do Projeto de Indicação nº 244/10.

É o Parecer

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/10

Considerando os inúmeros empreendimentos que estão sendo construídos na Rua Waldemar Falcão e na Avenida Santa Luzia, no bairro de Brotas, Horto Florestal;

considerando que a Secretaria do Meio Ambiente – SMA, para liberação de alvarás, vem solicitando das construtoras como contrapartida, cursos de inclusão digital para 100 pessoas, com renda até 02 salários mínimos, que residam no entorno;

considerando que a Av. Santa Luzia e a Rua Waldemar Falcão são localizadas em bairro considerado nobre, tornando impossível a aplicação da contrapartida mencionada;

considerando que em pouco tempo essas construções estarão habitadas, aumentando consideravelmente o fluxo de veículos nesta área;

considerando os diversos TACs – Termos de Ajuste de Conduta já firmados pela Prefeitura Municipal de Salvador, a exemplo o acesso ao Salvador Shopping.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja construído um viaduto interligando a Alameda dos Ipês, transversal da Av. Luzia, à Av. Juracy Magalhães Jr., sentido Iguatemi, em frente à Ceasa do Rio Vermelho, através de parcerias, acordos e/ou contrapartidas com as construtoras das edificações daquela região, com a finalidade de descongestionar o trânsito na Av. Juracy Magalhães Jr. nos dois sentidos.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelos considerandos apresentados no Projeto e pela boa técnica legislativa do mesmo, que atende ao que determina o Artigo 197 do Regimento Interno, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação nº 258/10.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA

VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/10

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando que, levando em consideração a disposição constitucional, bem como o conteúdo do Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10 de julho de 2010 – se destaca a importância da realização de planos urbanísticos, tendo por escopo a organização do território de nosso Município, fomentando a qualidade sonora, o bem-estar e a tranqüilidade dos habitantes, sem olvidar, obviamente, do fomento a lazer e acesso à cultura;

Considerando que é imperiosa a edição de Lei – após a realização de aprofundados estudos técnicos pertinentes aos diversos níveis de poluição sonora e seus reflexos no meio ambiente urbano – para proceder-se à distribuição da cidade em zonas, objetivando o desenvolvimento sustentável da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, após os devidos e aprofundados estudos técnicos pertinentes à matéria, a elaboração do zoneamento sonoro do Município de Salvador

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Analisando o conteúdo da propositura do presente Projeto que visa a buscar um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da população soteropolitana, sendo essa análise uma das finalidades do Poder Público, além de que o projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/10

Considerando que a Emenda nº 65 da Constituição Federal insere o termo jovem no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal, assegurando ao segmento direitos que já foram garantidos constitucionalmente às crianças, adolescentes, idosos, indígenas e mulheres;

considerando que os dados do último censo realizado pelo IBGE apontam para o crescimento do número de jovens em nosso País, principalmente nas aéreas urbanas;

considerando que a importância que os milhões de jovens possuem para a nossa sociedade; considerando a necessidade de tratarmos nossa juventude com mais respeito, oferecendo-lhe mais dignidade e assegurando-lhe acesso e oportunidades nos mais variados aspectos;

considerando a relevância do debate sobre Políticas Públicas de Juventude; considerando que as Conferências de Juventude têm sido uma importante ferramenta auxiliadora na formulação e implementação de tais políticas em todo o País;

considerando a necessidade da criação de uma política municipal de juventude;

considerando que é preciso estreitar a relação entre a Prefeitura e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e implementação das políticas públicas de juventude em Salvador;

considerando que o Presidente Lula convocou a II Conferência Nacional de Juventude;

considerando que o governador Jaques Wagner também já convocou a Etapa Estadual da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, que acontecerá entre 27 e 29 de maio de 2011;

considerando, ainda, que as etapas municipais ocorrerão entre janeiro e fevereiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que convoque a Etapa Municipal da II Conferência Nacional de Juventude.
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A iniciativa reveste-se de suma importância, pois a realização de uma nova Conferência Municipal de Juventude possibilitará a ampliação das conquistas voltadas para a camada jovem da população, a exemplo de diversos avanços já concretizados em nível nacional, como a Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010 que alterou e incluiu dispositivos na Carta Magna referentes à proteção dos jovens pelo ordenamento jurídico e os inseriu como prioridade na formulação e execução de políticas públicas.

O debate sobre a temática da juventude vem sendo ampliado no contexto social brasileiro e Salvador não deve ficar alheia a essa questão. A Conferência Nacional de Juventude, juntamente com as Conferências Municipais, são espaços para a compreensão do tema pela sociedade, sendo oportunidades para fomentar o diálogo do Poder Público com a juventude e seus movimentos.
As Conferências têm como objetivos identificar desafios e prioridades de atuação da Administração Pública, promover o direito à participação da juventude e fortalecer a rede social e institucional relacionada à temática. Esse processo concretiza a participação do segmento jovem na elaboração das políticas públicas de modo a aperfeiçoá-las por meio do acompanhamento e avaliação das mesmas, direcionando-as conforme os interesses da coletividade.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da Conferência para o conhecimento de direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e cidadãs jovens, e não constatando nenhuma irregularidade legal na iniciativa, que está em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica do Município, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2011.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/10

Considerando que por intermédio da Lei Complementar n.º 47/2009, as servidoras públicas municipais gestantes passaram a ter o direito à licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, tendo como base a Lei n.º 11.770/2008;

considerando que este novo benefício não alcançou as conselheiras Tutelares do Município de Salvador;

considerando que as conselheiras Tutelares, ligadas administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, desempenham relevante serviço público, de competência deste Município, atuando como defensoras dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

considerando que a natureza jurídica do cargo/função de conselheiro Tutelar, segundo o Parecer da lavra do Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, procurador Regional Eleitoral, no Processo nº 22001800 – Classe 22, se classifica pelo vínculo jurídico com órgão municipal de caráter administrativo, não se tratando de agente político, pois não

integra órgão superior do Governo Municipal, mas trata-se de agente administrativo, por integrar órgão da Administração Pública, mantendo com a mesma, vínculo jurídico;

considerando que o festejado autor jurídico Celso Antonio Bandeira de Mello afirma que, embora não possua vínculo de dependência com a Administração Pública, o conselheiro Tutelar exerce serviço público relevante, de forma temporária e não eventual, recebendo, em contrapartida aos serviços prestados, a remuneração paga pelos cofres da Administração, sendo lícito afirmar que se trata de servidor público em sentido amplo;

considerando que a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e o crescimento saudável do bebê, trazendo inúmeros benefícios também para a mãe, na oportunidade em que diminui a incidência de depressão pós-parto, câncer de mama e ovário.

Diante disso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, mediante Lei, prorrogue a licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias para as conselheiras Tutelares do Município do Salvador que estiverem no efetivo exercício do mandato.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação ressalta a importância da licença-maternidade para as conselheiras tutelares no âmbito do Município de Salvador, profissão de extrema importância para a Cidade e que, por tal importância, merece uma atenção especial por conta do Poder Público atuante.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.
considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no Bate Facho, na área do SIGA Boca do Rio.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre edil possui extrema importância social, na medida em que tem por objetivo assegurar e ampliar o acesso à internet para as camadas mais carentes da população de Salvador.

Hodiernamente tem se ressaltado a necessidade de promoção do acesso amplo e universal à tecnologia da informação e comunicação, tendo em vista que a exclusão digital é um dos mais diversos manifestos da exclusão social, decorrente da desigualdade na distribuição do poder e da renda.

O acesso cotidiano às redes, equipamentos e o domínio das habilidades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação são cada vez mais requisitos indispensáveis à participação social, atividade econômica e fortalecimento da cidadania. Princípios fundamentais como justiça social, igualdade de oportunidades e a própria democracia passam a ser influenciados pelo acesso às tecnologias de informação e comunicação. Afinal estas são o principal meio de adquirir, interpretar, expressar, produzir e organizar o conhecimento, colocando-o a serviço de interesses e necessidades.

A inclusão digital deve ser fruto de uma política pública com destinação orçamentária a fim de que ações promovam a inclusão e equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. Importa destacar que a inclusão digital não se resume apenas à disposição de tecnologia e acesso à internet, como também, requer a capacitação para o uso efetivo de todos os recursos tecnológicos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento social, intelectual, econômico e político da sociedade.

O Projeto de Indicação ora submetido à análise desta Comissão permanente, está em conformidade com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita

na Baixa do Soronha, na área do SIGA Itapuã.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre edil possui extrema importância social, na medida em que tem por objetivo assegurar e ampliar o acesso à internet para as camadas mais carentes da população de Salvador.

Hodiernamente tem se ressaltado a necessidade de promoção do acesso amplo e universal à tecnologia da informação e comunicação, tendo em vista que a exclusão digital é um dos mais diversos manifestos da exclusão social, decorrente da desigualdade na distribuição do poder e da renda.

O acesso cotidiano às redes, equipamentos e o domínio das habilidades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação são cada vez mais requisitos indispensáveis à participação social, atividade econômica e fortalecimento da cidadania. Princípios fundamentais como justiça social, igualdade de oportunidades e a própria democracia passam a ser influenciados pelo acesso às tecnologias de informação e comunicação. Afinal estas são o principal meio de adquirir, interpretar, expressar, produzir e organizar o conhecimento, colocando-o a serviço de interesses e necessidades.

A inclusão digital deve ser fruto de uma política pública com destinação orçamentária a fim de que ações promovam a inclusão e equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. Importa destacar que a inclusão digital não se resume apenas à disposição de tecnologia e acesso à internet, como também, requer a capacitação para o uso efetivo de todos os recursos tecnológicos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento social, intelectual, econômico e político da sociedade.

O Projeto de Indicação ora submetido à análise desta Comissão permanente, está em conformidade com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no bairro da Palestina.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao vislumbrar a real necessidade do acesso à Internet de maneira gratuita em nosso Município, em especial, no bairro da Palestina, busca o ilustre edil uma sensível melhora no processo de inclusão digital à população mais carente.

Ressalt-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no bairro da Boa Vista do São Caetano, na área do SIGA São Caetano.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao vislumbrar a real necessidade do acesso à Internet de maneira gratuita em nosso Município, em especial, no bairro da Boa Vista do São Caetano, busca o ilustre edil uma sensível melhora no processo de inclusão digital à população mais carente.

Ressalt-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no bairro de São Bartolomeu, na área do SIGA Subúrbio.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.

SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre edil possui extrema importância social, na medida em que tem por objetivo assegurar e ampliar o acesso à internet para as camadas mais carentes da população de Salvador.

Hodiernamente tem se ressaltado a necessidade de promoção do acesso amplo e universal à tecnologia da informação e comunicação, tendo em vista que a exclusão digital é um dos mais diversos manifestos da exclusão social, decorrente da desigualdade na distribuição do poder e da renda.

O acesso cotidiano às redes, equipamentos e o domínio das habilidades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação são cada vez mais requisitos indispensáveis à participação social, atividade econômica e fortalecimento da cidadania. Princípios fundamentais como justiça social, igualdade de oportunidades e a própria democracia passam a ser influenciados pelo acesso às tecnologias de informação e comunicação. Afinal estas são o principal meio de adquirir, interpretar, expressar, produzir e organizar o conhecimento, colocando-o a serviço de interesses e necessidades.

A inclusão digital deve ser fruto de uma política pública com destinação orçamentária a fim de que ações promovam a inclusão e equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. Importa destacar que a inclusão digital não se resume apenas à disposição de tecnologia e acesso à internet, como também, requer a capacitação para o uso efetivo de todos os recursos tecnológicos disponíveis, contribuindo para o desenvolvimento social, intelectual, econômico e político da sociedade.

O Projeto de Indicação ora submetido à análise desta Comissão permanente, está em conformidade com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente.

Tudo posto, opino pela APR OVAÇÃO do Projeto em comento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

cnsiderando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no bairro de Valéria, na área do SIGA Valéria.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sem dúvida exitosa tem sido a atuação da COGEL em seu Projeto de inclusão digital, com resultados positivos nas áreas educacional, de trânsito e apoio à segurança pública.

Também algumas áreas, a exemplo do requalificado Imbuí e outros receberam sinal livre para Internet. O Projeto atende ao Artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011;

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/11

Considerando, a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando à prevenção e ao combate a todas as formas de violência, notadamente a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, ou entrega de bebidas alcoólicas a criança e adolescente;

considerando que se faz imperioso articular e fortalecer ações preventivas visando ao enfrentamento da problemática em questão, qual seja, consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

considerando, ainda, a busca dos mandamentos dispostos do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e dos artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 que estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes;

considerando tornar efetivo o combate à venda e consumo de bebidas alcoólicas pelos cidadãos menores de 18 (dezoito) anos, mediante desenvolvimento de "Campanha educativa" sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa;

Sugere-se ainda que sejam utilizados os espaços nos carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais para o desenvolvimento da campanha, podendo, ainda, o Executivo Municipal firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada;

Diante do exposto, coloco para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa da ordem, do regime democrático, dos interesses sociais e, notadamente dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, a presente Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, desenvolver campanha educativa de prevenção ao uso de álcool por crianças e adolescentes dentro do ambiente doméstico.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação ressalta a importância da realização de política pública que verse sobre questão educativa para os cidadãos de nossa Cidade. Sendo assim, tratando-se sobre o tema do uso de bebidas alcoólicas dentro de casa, torna-se importante o debate e a campanha por parte do Poder Público municipal.

Ressalte-se que o Projeto está bem redigido e não fere a legislação vigente.

Por tal entendimento, opinamos pela aprovação do referido Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/11

As vantagens do uso da bicicleta como transporte urbano em uma cidade como Salvador são inúmeras, inclusive o seu uso como lazer. Todas essas vantagens vão desde a melhoria da qualidade de vida e seus reflexos na melhora na saúde, proporcionadas ao seu usuário, até o baixo custo, seja para o indivíduo, seja para o Poder Público, que, com o aumento do uso da bicicleta como veículos urbanos, poucos investimentos necessitam fazer em termos de infra-estrutura viária.

O mesmo argumento vale para a preservação do meio ambiente, a bicicleta não tem competidores, principalmente em comparação com todos os veículos motorizados, emissores de gases e partículas poluentes.

A bicicleta foi eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o símbolo de transporte sustentável do planeta, uma vez que a sociedade, o meio ambiente e a saúde humana entram em equilíbrio quando este modal se torna viável para a população e para o Estado.

Apenas 7,4% dos deslocamentos o que equivale a cerca de 15 milhões de viagens diárias são feitos em bicicleta no Brasil. O número é da Associação Nacional do Transporte Público (ANTP). Na verdade, a bicicleta deveria ser o meio de locomoção preferencial para distâncias curtas, de até dez quilômetros. Apenas a cultura de monopólio do automóvel, que lamentavelmente domina na população da maioria das cidades, impede que esse barato e salutar veículo seja usado com mais freqüência.

No momento, observa-se uma tentativa de revitalização do uso da bicicleta, inclusive com a participação do Ministério das Cidades e de várias administrações municipais. Em várias metrópoles de todo o mundo, esforço semelhante é noticiado, principalmente como forma de atenuar o congestionamento do centro das cidades.

Entretanto, todo esse esforço vem esbarrando no custo da bicicleta, ainda que a produção em massa tenha contribuído para torná-la um pouco mais acessível nos últimos anos. Contudo, essa acessibilidade ainda não é suficiente para a faixa de população para a qual os programas são voltados.

Lamentavelmente, o achatamento da renda no Brasil é tão grande que a simples aquisição de uma bicicleta por uma família de baixa renda ou mesmo de classe média baixa constitui-se muitas vezes em sonho inatingível.

Alguns dados são ilustrativos para compreender a importância deste setor produtivo no nosso País e o seu potencial. Conforme informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas Bicicletas e Similares, o Brasil é o 3º maior pólo de produção de bicicletas no mundo (4.5%), ficando atrás da China (80%) e Índia (10%). Em 2007, foram produzidas no Brasil 5,5 milhões de bicicletas. Deste total, cerca de 1,2 milhões foram produzidas na Zona Franca de Manaus, 0,9 milhões nas regiões Nordeste e Centro Oeste e 3,4 milhões nas regiões Sudeste e Sul. Esta produção atende a toda demanda nacional, sendo: 50 % para o uso como transporte; 32 % destinado ao público infantil; 17 % como recreação e lazer e 1 % em esportes (competição).

A desoneração tributária que se propõe neste Projeto poderá significar a redução de quase vinte por cento no preço final das bicicletas. A pequena renúncia de receita que houver será plenamente compensada com a melhoria da qualidade de vida da população, com a agilidade nos deslocamentos urbanos e com a redução da necessidade das monstruosas obras viárias exigidas pelo uso dominante do automóvel.

Portanto, é a presente Indicação um instrumento para assegurarmos a aquisição de bicicletas por famílias de baixa renda, para serem utilizadas como meio de transporte em face do alto custo da passagem dos ônibus e a melhoria da qualidade do ar em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Indústria e Comércio da Bahia a promoverem estudos tendo em vista a diminuição da carga tributária para venda e aquisição de bicicletas e peças para sua manutenção no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo de países como Holanda e China de nosso conhecimento, o Brasil e especialmente a Bahia, têm incentivado, com a criação de ciclovias, o uso da bicicleta no ir e vir de sua população. Trata-se de transporte limpo que preserva o meio ambiente e necessita de incentivos e segurança para proliferar especialmente em nossa Capital.

O Projeto é oportuno e legal, merecendo deste relator PARECER PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALBERTO BRAGA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/11

Considerando que a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência – SUSPREV é um importante instrumento para o fortalecimento de ações que preservem a segurança do cidadão e do patrimônio público e constitui um dos principais benefícios prestados pelo Governo Municipal e ao cidadão da Cidade do Salvador. Criada recentemente, há menos de três anos, a instituição já vem se destacando na promoção da segurança pública com cidadania.

A SUSPREV tem como o objetivo fundamental, apoiar, no âmbito da Cidade, a tarefa de melhoria do Sistema de Segurança Urbana, atuando de forma menos ostensiva, mais preventiva e humana, junto ao cidadão, cuidando do patrimônio e contribuindo para construção de uma cidadania participativa.

Visto que a SUSPREV tem como principal linha de atuação a prevenção à VIOLÊNCIA e proteção do patrimônio público, a mesma busca programar ações educativas, lúdicas e musicais junto à comunidade bem como meio de desenvolvimento cultural, abrilhantando os eventos culturais e datas cívicas, com o intuito de oferecer oportunidades de formação musical a jovens e adultos do município.

Neste sentido, e, a exemplo de outras cidades brasileiras, a SUSPREV, pode empenhar esforços para implantar a Banda Marcial da Guarda Municipal de Salvador, com o objetivo de promover o desenvolvimento da música e melhorar a integração entre governo e a comunidade, visando à construção da cidadania, à socialização, e à ocupação sadia do tempo livre, através da integração e inclusão social dos alunos e alunas matriculados na rede pública de ensino.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da Banda Marcial da Guarda Municipal de Salvador para difundir o ensino de música a crianças e jovens, além de acompanhar a instituição nos eventos cívicos e culturais.
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
CRISTOVÃO FERREIRA JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos considerandos que justificam o Projeto, vê-se claramente os nobres objetivos do autor, além de a existência dessa Banda Marcial vir a dar apoio aos eventos cívicos no âmbito do Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo, que, nessas oportunidades, são obrigados a recorrer às Bandas Marciais da Polícia Militar e das Forças Armadas Nacionais. O Projeto atende ao Artigo 197 do Regimento Interno, opinando este relator PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/11

Considerando que a alergia alimentar é uma reação adversa a determinado alimento. Envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e respiratório. As reações podem ser leves com simples coceira nos lábios até reações graves que podem comprometer vários órgãos. A alergia alimentar resulta de uma resposta exagerada do organismo a determinada substância presente nos alimentos;

considerando que ela se manifesta como qualquer reação indesejável que ocorre após

ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Estas podem ser classificadas em reações tóxicas e não-tóxicas. As reações não-tóxicas podem ser de intolerância ou hipersensibilidade;

considerando que as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6-8% das crianças com menos de 3 anos de idade e 2-3% dos adultos. Pacientes com doenças alérgicas apresentam uma maior incidência de alergia alimentar sendo encontrada em 38% das crianças com Dermatite atópica e em 5% das crianças com quadro de asma;

considerando que as crianças que têm alergia alimentar precisam utilizar fórmulas especiais, que custam em média R$500,00 (quinhentos reais), valor próximo de um salário mínimo, por uma lata de 400g;

considerando que grande parte das famílias soteropolitanas que têm crianças portadoras deste tipo de alergia não possuem condições financeiras para adquirir tais fórmulas, impossibilitando desta forma um tratamento adequado para essas crianças, inclusive colocando em risco suas vidas;

considerando que a Constituição Federal de 1988 reservou um lugar de destaque para a saúde, tratando-a, de modo inédito no constitucionalismo pátrio, como um verdadeiro direito fundamental e estabelecendo, no art.196, que ela é direito de todos e dever do Estado. Dessa forma, o Estado deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Câmara Municipal determinando à Secretaria Municipal de Saúde a distribuição de fórmulas especiais, a base de aminoácidos livres, às crianças portadoras de alergia alimentar residentes no município do Salvador.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por atender ao que determina o Artigo 197 do Regimento Interno e à boa técnica legislativa, opino PELA APROVAÇÃO do Projeto de Indicação nº 28/11.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ALBERTO BRAGA
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/11

Considerando que as ocorrências de estupro cresceram 31,6% na Bahia em 2010 em relação a 2009, segundo a Coordenação de Documentação e Estatística Policial (Cedep) da Secretaria de Segurança Pública (SSP), saindo de 1.419 casos para 1.868; em Salvador, esse crescimento foi de 26,1% e de 59% na Região Metropolitana;

considerando que a Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), aprovada e sancionada pelo presidente da República em 07 de agosto de 2006, é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

considerando que a violência contra a mulher afeta e desequilibra a vida de todos. Sustenta-se e perpetua-se pelo predomínio da cultura patriarcal. Estudos e pesquisas indicam que filhas e filhos de mulheres que sofrem violência de seus parceiros internalizam valores e comportamentos que reforçam e perpetuam desigualdades sociais, a partir das diferenças de sexo;

considerado que até os anos 70, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como assunto "privado", no âmbito das relações individuais e mesmo quando o caso resultava em homicídio e se instaurava processo criminal, a regra da justiça era absolvição do assassino sob o argumento de agir em "legítima defesa da honra", tradição que infelizmente ainda orienta muitas decisões judiciais no nosso País;

considerando que apenas 2% dos processos abertos entre setembro de 2006 e o fim de 2008 resultaram em condenação dos agressores, segundo levantamento parcial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que afeta a eficácia da Lei no combate e desincentivo às práticas de violência contra a mulher;

considerando a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça que, na direção contrária, permite a suspensão de penas menores que um ano, passíveis de substituição por prestação de serviços à comunidade ou pagamento de cestas básicas;

considerando que a Lei Maria da Penha, proíbe, literalmente, em seu art. 41, a aplicação nos casos de agressão doméstico-familiar, das disposições da Lei dos juizados criminais, que prevê benefícios para os crimes de menor potencial ofensivo, como a suspensão condicional do processo.

considerando que a impunidade serve como elemento de incentivo dos agressores, que não temem a repressão da lei, e que a aplicação das penas previstas na Lei Maria da Penha é fundamental para coibir a violência contra as mulheres e diminuir os alarmantes e crescentes índices em Salvador, na Bahia e no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério Público Estadual da Bahia, ao Conselho Nacional do Ministério Público, que assegure a aplicação e execução da Lei Maria da Penha, na sua integralidade, não oferecendo aos casos de violência doméstico familiar, a suspensão condicional do processo aos agressores.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre vereadora mostra-se de relevante interesse social, na medida em que tem por objetivo assegurar a efetividade da Lei 11.340/06, grande marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Proposição apresenta expressa preocupação com a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que possibilitou a aplicação da suspensão condicional do Processo em caso de violência doméstica, contrariando o Artigo 41 da Lei 11.340/06, que proibiu, expressamente, a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) nos crimes tutelados por aquele regramento normativo.

Nesse sentido, se posicionou o Supremo Tribunal Federal, que decidiu, por unanimidade, no dia 24 de março de 2001, no julgamento do Habeas Corpus 106212, pela constitucionalidade do Artigo 41 da Lei Maria da Penha. Nos termos do voto do relator, ministro Marco Aurélio de Mello, a constitucionalidade do Artigo 41 dá concretude, entre outros, ao Artigo 226, § 8º da CF/88, que dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

É preciso considerar o fato de que a maioria das pessoas que fazem parte do aparato normativo brasileiro são homens e que foram criados sob a égide de padrões patriarcalistas, o que pode gerar olhares diferenciados quanto ao entendimento da funcionalidade da Lei. No entanto, por mais que alguns operadores do Direito tentem minimizar a valia da Lei Maria da Penha, este é um passo significativo para assegurar à mulher sua integridade física, psíquica, sexual e moral.

O Projeto de Indicação ora submetido á análise desta Comissão permanente, além de estar em conformidade com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com a Constituição Federal, segue o entendimento da Corte Suprema Brasileira.

Tudo posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/11

Considerando a formação histórica de Salvador, marcada pelas desigualdades sociais, políticas e econômicas profundas, por sua vez assumindo o caráter concreto da dualidade racial da sua população, contra o qual o povo negro sempre lutou;

considerando um dos momentos de clímax dessa história de luta cotidiana, a Revolta dos Malês, que se destacou na História pela capacidade organizativa, qualidade das pautas reivindicadas, lideranças dos negros muçulmanos (chamados de "imalês" na língua iorubá), mobilização de cerca de 600 escravos/as e libertos/as da diáspora africana e agressividade da repressão do Estado, que prendeu, torturou e condenou à prisão, trabalho forçado, açoitamento, deportação para a África e/ou morte de revoltosos/as;
considerando que após reprimida a Revolta, 16 homens foram condenados à morte, tendo 12 deles obtido comutação da pena, e ao final, fuzilados os escravos Pedro, Gonçalo e Joaquim e o liberto Jorge, em 14 de maio de 1935, no Campo da Pólvora;
cConsiderando que as mulheres foram fundamentais à organização e mobilização da luta, repassando as informações através de seus tabuleiros que andavam por todo o centro da Cidade, sendo Luiza Mahin um símbolo importante a ponto de ser reconhecida como "Rainha da Bahia" com o êxito da revolução;
considerando que a maioria das estações de metrô no mundo refletem em seu nome a história e a cultura de seu povo;
considerando que o Metrô de Salvador, ainda em fase de construção, deve reconhecer o profundo legado das lutas negras que contribuíram para a formação desta Cidade, tanto quanto o trabalho dos mesmos;
considerando a imensa dívida social do Estado brasileiro, em todas as suas dimensões e níveis de governo, com a sua população negra, que se reflete nos diversos monumentos levantados para seus antigos governantes e até mesmo colonizadores, ignorando as revoltas sociais e seus símbolos materiais e humanos;
considerando, por fim, a campanha da Coordenação Nacional de Entidades Negras pela denominação da Estação de Metrô como "Campo da Pólvora – Malês", assim como a construção de um monumento em homenagem a Jorge, Pedro, Gonçalo, Joaquim, executados no local, e Luiza Mahin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja implementado, através dos órgãos municipais competentes, um monumento em homenagem aos quatro revoltosos assassinados, bem como à heroína Luiza Mahin, e atribuída à Estação do Metrô localizada na praça a denominação "Campo da Pólvora – Malês".

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo meio do Projeto de Indicação, a ilustre autora busca prestar uma justa homenagem a heróis e heroínas que buscavam, ao seu modo, a libertação pessoal para muitos e da "Cidade da Bahia" para todos, muitos deles sacrificados anonimamente em suas lutas.

O Projeto esta correto, atende à boa técnica legislativa e ao Artigo 197 do Regimento Interno. PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/11

Considerando que a adaptação de espaços para o lazer de idosos em todas as praças públicas, com a possibilidade de colocação de mesas e bancos fixos apropriados á prática de diferentes jogos como xadrez, damas, sueca e outras atividades, nada mais é que se estender para a totalidade de nossas praças o que já existe em algumas, onde se reúnem fraternalmente numerosos aposentados e reformados, em um ambiente sadio e de união.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adaptação de espaço de lazer para idosos nas praças públicas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Muito justa a preocupação da ilustre autora com uma camada da população que cresce a olhos vistos e estatisticamente em nosso País.

O Projeto atende a legislação vigente. PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/11

Considerando a formação histórica de Salvador, marcada pelas desigualdades sociais, políticas e econômicas profundas, por sua vez assumindo o caráter concreto da dualidade racial da sua população, contra o qual o povo negro sempre lutou;

considerando um dos momentos de clímax dessa história de luta cotidiana, a Revolta dos Malês, que se destacou na História pela capacidade organizativa, qualidade das pautas reivindicadas, lideranças dos negros muçulmanos (chamados de "imalês" na língua iorubá), mobilização de cerca de 600 escravos/as e libertos/as da diáspora africana e agressividade da repressão do Estado, que prendeu, torturou e condenou revoltosos à prisão, trabalho forçado, açoitamento, deportação para a África e/ou morte;

considerando que, após reprimida a Revolta, 16 homens foram condenados à morte, tendo 12 deles obtido comutação da pena, e ao final, fuzilados os escravos Pedro, Gonçalo e Joaquim e o liberto Jorge, em 14 de maio de 1935, no Campo da Pólvora;

considerando que as mulheres foram fundamentais à organização e mobilização da luta, repassando as informações através de seus tabuleiros que andavam por todo o centro da cidade, sendo Luiza Mahin um símbolo importante, a ponto de ser reconhecida como "Rainha da Bahia", caso a revolução tivesse êxito;

considerando a imensa dívida social do Estado brasileiro, em todas as suas dimensões e níveis de governo, com a sua população negra, que se reflete nos diversos monumentos levantados para seus antigos governantes e até mesmo colonizadores, ignorando as revoltas sociais e seus símbolos materiais e humanos;

considerando, por fim, a campanha da Coordenação Nacional de Entidades Negras pela denominação da Estação de Metrô como "Campo da Pólvora – Malês", assim como a construção de um monumento em homenagem a Jorge, Pedro, Gonçalo, Joaquim, executados no local, e Luiza Mahin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja implementado, através dos órgãos municipais competentes, um monumento em homenagem aos quatro revoltosos assassinados, bem como à heroína Luiza Mahin.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 201.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo do Projeto de Indicação nº 30/11, complemento a ilustre autora em análise de sua justa pretensão de homenagear participantes da Revolta dos escravos por libertação pessoal e da Cidade, conhecida como "Revolta dos Malês", tendo sido o local o Campo da Pólvora, o ponto de execução dos condenados à morte por liderarem o movimento.
O Projeto é justo e legal, pois atende ao que determina o Artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO

ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/11

Considerando que reconhecer a atividade profissional de salva-vidas e estabelecer os requisitos mínimos para o exercício profissional é uma necessidade do Município, uma vez que a profissão não foi regulamentada no País, portanto cabe legislação municipal que atenda à categoria;

considerando a proteção que os salva-vidas dão aos freqüentadores de piscinas, praias e competições aquáticas;

considerando o Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do deputado Federal Nelson Pelegrino, sob o número 2.766/2008 e Parecer pela aprovação;

considerando a possibilidade da categoria de obter benefícios com a regulamentação, mesmo que em nível municipal, inclusive de progressão na carreira, dentre outros.

considerando a segurança que a comunidade terá com a valorização da categoria pelos avanços que podem ser propostos pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Mensagem a esta Câmara Municipal regulamentando a atividade de salva-vidas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei que reconhece a profissão de salva-vidas em todo o território nacional, e que a Indicação em análise atende ao que determina o Regimento Interno da Casa, opino PELA APROVAÇÃO do Projeto de Indicação nº 40/11.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 661/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar RICARDO SANTOS NASCIMENTO, cad. 13.093, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 662/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JORGE MATEUS COSTA SALDANHA, cad. 12.864, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 663/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar DIVINA LUIZ DA SILVA, cad. 13.405, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 664/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar JOSENEY DE ASSIS, cad. 12.630, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 665/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar CRISTÓVÃO FERREIRA DE CARVALHO, cad. 13.570, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 666/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar DORIVAL CARVALHO SANTANA, cad. 11.757, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 667/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar IVONEY FERNANDES SERRA, cad. 13.200, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 668/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ROSÂNGELA SANTANA ROCHA, cad. 12.069, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 669/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar VALDETE FERREIRA DE LIMA, cad. 13.375, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 670/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANTÔNIO NUNES VIRGÍNIO JÚNIOR, cad. 13.153, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 671/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe CC10 na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/05/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
IARA DIAS DE OLIVEIRA	12.325	G 13	G 23
EVANIA SILVA SANCHES	13.601	G 15	G 22
REINALDO LUCIANO SILVA	13.132	G 09	G 07
ADELIA LEMOS LEITÃO	13.404	G 09	G 07

ARIADNE GRADIN SAMPAIO	11.755	G 17	G 20
LUZIA DOS SANTOS	12.962	G 06	G 03
CANDIDO JÚLIO COSTA AMORIM	12.313	G 18	G 15
MANOEL JOSÉ DE JESUS	12.456	G 14	G 12
SARA ELISANGELA SANTOS BORGES PORTELA	13.436	G 03	G 04
GIRLENE SOBRAL DOS SANTOS	12.453	G 04	G 05

ATO N.º 672/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear DORIVAL CARVALHO SANTANA, cad. 11.757, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 673/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FABRÍCIO VIANA DE SANTANA, cad. 13.633, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 674/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANDREA CAMPOS DE SOUSA, cad. 13.390, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 675/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IRLANA ROSENDO LEITE BACELAR, cad. 13.058, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 676/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, cad. 8.738, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 677/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDMILSON SOARES DE LIMA, cad. 11.808, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 678/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GRACE KELLY COSTA JEZLER, cad. 13.635, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 679/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIA BERNADETE ARAÚJO SERBETO, cad. 8.643, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 680/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear ANTÔNIO NUNES VIRGÍNIO JÚNIOR, cad. 13.153, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 681/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear WAGNER OLIVEIRA DE MORAIS, cad. 13.636, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 682/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear ANDREA CAMPOS DE SOUSA, cad. 13.390, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 23 Classe CC 10, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 683/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADRIEL SANTOS DA SILVA, cad. 13.634, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 684/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Classe **CC 60**, a Srª **MARIA DO CARMO SILVA,** cad. 13.637, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 685/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar EDEN NILO CARVALHO SANTOS, cad. 13.442, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

ATO N.º 686/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LARA VITAL PRADO, cad. 13.638, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 01 de maio de 2011. Salvador, 13 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Estado da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2011 – RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO I** deste Edital, o resultado da prova objetiva dos candidatos aprovados/classificados conforme subitens: 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.8, 9.8.1, 9.8.2, 9.13, 9.13.1, 9.13.2, 9.18, 9.18.1, 9.18.2 do Edital de Abertura nº 01/2011.

Art. 2º Fica divulgado no **ANEXO II** os aprovados/classificados para as vagas reservadas para **Portador de Deficiência**, conforme Edital de Abertura nº 01/2011.

Art. 3° Quanto ao resultado divulgado, caberá pedido de recurso a partir de **17/05/2011 às 08h até 19/05/2011 às 23h59min, observado o horário oficial de Brasília – DF**, através do endereço eletrônico www.aocp.com.br.

Parágrafo primeiro. Conforme subitem 15.3 do Edital de Abertura nº 01/2011, os recursos deverão ser preenchidos em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico www.aocp.com.br. O requerimento deverá ser impresso em duas vias, sendo que uma das vias deverá ser assinada pelo candidato e enviada via Sedex com AR (Aviso de Recebimento) para o endereço abaixo mencionado, sendo o prazo para postagem até **20/05/2011.**

DESTINATÁRIO: AOCP – Concursos Públicos
Caixa Postal 132
Maringá – PR
CEP 87.001-970

Concurso Público da Câmara Municipal de Salvador – BA (RECURSO)
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXX
CARGO: XXXXXXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

Parágrafo segundo. Apenas serão analisados e respondidos os recursos recebidos fisicamente pelo serviço de Sedex com A.R. (Aviso de Recebimento).

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de maio de 2011

Pedro Godinho

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Corredor da Vitória ganha nova iluminação

Foto: Secom



Iluminação deixou bairro ainda mais agradável

Projetores foram solicitados pelo vereador Pedro Godinho

Através de solicitação do vereador e presidente da Câmara Municipal de Salvador, Pedro Godinho (PMDB), o Corredor da Vitória ganhou na terça-feira (10) nova iluminação, tornando-se um atrativo a mais para turistas e soteropolitanos.

Atendendo a uma determinação do prefeito João Henrique (PP), a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Sesp) instalou 70 projetores verdes na região, de 400 watts de potência. Semelhante à instalada em outros locais, como o Aeroporto Internacional de Salvador, o Cristo de Ondina e a Avenida Bonocô, a iluminação criou uma nova atmosfera, deixando o Corredor ainda mais agradável. O próximo bairro contemplado será a Graça.

Exposição "112 anos de Vitória" fica aberta até o dia 20

Mostra conta a história do clube em linguagem multimídia



Artista plástica Eliana Pedroso comenta a exposição

Fotos: Valdemiro Lopes



A exposição "112 anos de Vitória", que comemora a instituição do Dia Municipal do Vitória (13 de maio), data de fundação do clube, permanece aberta ao público até o dia 20 de maio, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

Promovida pelo vereador Pedro Godinho (PMDB), presidente da Câmara, a mostra foi produzida pelos artistas plásticos Maurício Martins e Eliana Pedroso. Através de uma linguagem multimídia, estão sendo apresentadas as glórias do clube, reunindo vídeos, textos, fotos, camisas e alguns fatos ainda pouco conhecidos sobre a fundação do clube, em 1899, seus principais ídolos, jogos, conquistas históricas, taças e títulos mais importantes. Após o encerramento da exposição, todo o acervo será doado ao clube.

"A história do Vitória se confunde com a história esportiva da cidade do Salvador e do Estado da Bahia. Detentor de uma apaixonada torcida, que, mesmo após um jejum de títulos de 45 anos, permaneceu fiel às suas cores e à sua bandeira, o Vitória soma mais de 2,3 milhões de torcedores espalhados por todo mundo", ressalta Pedro Godinho.

Observatório do Carnaval será tema de audiência

A vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, realiza nesta terça-feira (17), às 10h, no auditório do edifício Bahia Center, audiência pública sobre o "Observatório do Carnaval".

